



RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 04 de 2025

Dispõe sobre a proposta curricular pedagógica da Escola de Tempo Integral para as escolas municipais de Sabará e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 002/2025;

Considerando da Constituição Federal no artigo 6º, o cumprimento dos artigos 29 e 33 da Lei Federal 9394/96;

Considerando o cumprimento da Lei Federal nº 13005/2014 que aprova Plano Nacional de Educação objetivando o cumprimento da meta nº 06;

Considerando a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010;

Considerando a RESOLUÇÃO CEE Nº 481, 1º de julho 2021 que institui a implementação do Currículo Mineiro;

Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a Resolução do CNE/CEB nº 01 de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução Semed, nº 04 de 03 de agosto de 2023 que dispõe sobre o funcionamento do ensino das escolas públicas municipais de Sabará.

RESOLVE:

Art. 1º - Será implantado o Programa de Tempo Integral nas escolas públicas municipais que comportem, por meio da estrutura física a realização do programa no ano 2025.

Art. 2º - A Secretaria de Educação Municipal buscará desenvolver políticas públicas de que gradativamente atendam à um maior número de estudantes do município por meio do programa em tempo integral, de forma gradativa, visando aumentar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas por meio de atividades integradoras que propiciarão a consolidação de uma formação integral.

§ 1º - O projeto de Educação Integral, buscará o desenvolvimento integral do indivíduo, sendo um pilar fundamental para a formação de cidadãos conscientes e engajados, promovendo o conhecimento, a autonomia e a participação, a educação integral contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.



§ 2º - O atendimento das demandas poderão ser feitas pela utilização de outros espaços que serão incorporados pelo programa em Tempo Integral, ultrapassando os espaços formais da escola, como Projetos comunitários, clubes esportivos, dentre outros.

§ 3º - Poderão ser firmados contratos com OSC's, que tenham sido devidamente autorizados pela Prefeitura de Sabará na coordenação e desenvolvimento das atividades em Tempo Integral das escolas participantes.

§ 4º - Mesmo que esteja sendo realizado o programa de Tempo Integral nas escolas com a participação das OSC's, a responsabilidade de acompanhamento e verificação das atividades e controle serão da direção das escolas, juntamente com a equipe pedagógica.

Art. 3º - A implementação da jornada em Tempo Integral nas escolas municipais que façam parte do programa visam:

- I. priorizar as escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. promover a permanência do aluno na escola, assistindo – o integralmente as necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- III. garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, através de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- IV. desenvolver atividade que possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania, que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural;
- V. proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo pedagógico, social, cultural, lazer, esportivo e tecnológico, possibilitando reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas diferentes necessidades de aprendizagem;
- VI. Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

Art. 4º - Ficará determinado como limite máximo em 25 alunos nas turmas que façam parte do programa em Tempo Integral.

Parágrafo Único: O limite acima poderá ser ultrapassado em metodologias que possibilitem a reunião de maior número de estudantes dentro da dinâmica escolar, podendo ser com maior número de turmas ou estudante, onde a equipe atuante desenvolva a mesma oficina no mesmo espaço.



Art. 5º - O tempo de duração das turmas realizadas nas turmas que façam parte do projeto em tempo integral será de 35 horas semanais, totalizando em 1400 horas anuais.

Art. 6º - Farão parte do programa Tempo Integral, as turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, além das modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º - A Escola que realizam o projeto Tempo Integral contemplará os eixos formativos, abrangendo os eixos determinados pelo Currículo Mineiro e Base Nacional Comum Curricular, juntamente dos eixos que compõem os componentes curriculares integradores.

§ 1º - A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral para a Educação Infantil abordará os Campos de Experiências, que incluem as seguintes temáticas:

- I. O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.

§ 2º - São currículos integradores que compõem os quadros curriculares das escolas realizam o projeto Tempo Integral:

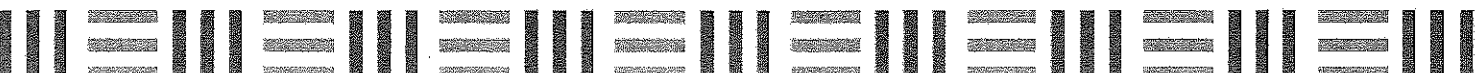
I - Educação Infantil:

- a) Psicomotricidade, cores, sons e ritmo;
- b) Educação ambiental;
- c) Higiene e alimentação.

§ 3º - A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral para Ensino fundamental I abordará as seguintes áreas de conhecimento:

- I – Língua Portuguesa/Literatura;
- II – Matemática/geometria;
- III – Ciências;
- IV – Geografia;
- V – História;
- VI – Educação Física;
- VII – Arte;
- VIII – Língua estrangeira – Inglês (para o Ensino Fundamental II);
- IX – Ensino Religioso;
- X – cidadania.

§ 4º - São currículos integradores que compõem os quadros curriculares das escolas realizam o projeto Tempo Integral no Ensino Fundamental:



- a) Estudos Orientados;
- b) Corpo em Movimento;
- c) Cultura e Linguagens Artísticas.

Art. 8º - A proposta curricular da Escola em Tempo Integral, atende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e o Ensino Fundamental II.

Art. 9º - Será oferecido oficinas, aulas e projetos pedagógicos que estão dentro dos componentes curriculares integradores que estabelecem

Art.10 - Serão sugeridos oficinas, conforme os componentes curriculares abaixo especificados conforme as etapas escolares.

§ 1º - A Educação Infantil poderá realizar oficinas tendo como exemplos:

I - psicomotricidade, cores, sons e ritmo: Oficinas que realizam trabalhos dentro da proposta temática que envolva todos os tipos de arte, como:

- a) Danças;
- b) Músicas e musicoterapia;
- c) O corpo em jogo;
- d) Imaginar e criar;
- e) Expressões culturais;
- f) Vivências e descobertas;
- g) Pinturas e desenhos dentre outros.

II - Educação ambiental: Oficinas que realizam a proposta temática tratando da conscientização ambiental necessária para a consolidação de uma cidadania consciente:

- a) Horta;
- b) Jardinagem;
- c) Cuidado com animais;
- d) Tratamento adequado do lixo com criação de sucatas, dentre outros;
- e) Cuidar do entorno;
- f) Educação para a cidadania,
- g) identidade e autonomia;
- h) patrimônio, tradições e memórias, dentre outros;

III - Higiene e alimentação: Oficinas que realizam atividades para desenvolver hábitos de alimentação saudável e auto-cuidado.



§ 2º - O Ensino Fundamental poderá realizar oficinas tendo como exemplos:

I - Estudos Orientados: Oficinas que trabalhem as necessidades do desenvolvimento dos estudantes com os estudos dentre demais atividades pedagógicas.

- a) Alfabetização;
- b) Nivelamento do português e matemática;
- c) Reforço escolar;
- d) Cultura digital;
- e) Informática;
- f) Leitura e escrita criativa;
- g) Robótica;
- h) Educação financeira;
- i) Empreendedorismo;
- j) Acompanhamento psicológico;
- k) Orientação vocacional;
- l) Laboratórios de ciências e matemática;
- m) Educação financeira;
- n) Projetos interdisciplinares e de iniciação científica;
- o) agroecologia (nas áreas rurais).

II - Corpo em Movimento: Oficinas que realizam atividades que tenham o desenvolvimento corporal como um todo:

- a) Todas as modalidades esportivas;
- b) Atividades ao ar livre e recreação;
- c) Jogos interativos;
- d) Olimpíadas;

III - Cultura e Linguagens Artísticas: Oficinas com atividades artísticas e formas de expressão:

- a) Oficinas de teatro, dança e música;
- b) Oficinas de percussão, fanfarra e demais instrumentos musicais;
- c) Oficinas de desenhos, pinturas;

Art. 11 - Será oferecido um trabalho educacional com ações pedagógicas para garantir a qualidade para uma educação formadora.



Parágrafo Único: O trabalho realizado deverá contemplar os objetivos previstos abaixo:

- I. Identificar conhecimentos prévios dos alunos para adaptar as estratégias de ensino;
- II. Estabelecer metas de aprendizagem específicas e mensuráveis;
- III. Planejar atividades progressivas que facilitem a construção do conhecimento;
- IV. Organizar e adequar atividades integradoras à realidade do território da escola;
- V. Compreender o perfil do público-alvo e suas culturas;
- VI. Considerar a importância da utilização de diferentes ambientes para o aprendizado;
- VII. Oferecer aos estudantes, experiências educacionais nos espaços, dentro e fora da sala de aula conforme especificados:
 - a) pátio da escola;
 - b) quadras poliesportivas da comunidade;
 - c) feiras de ciência;
 - d) artes;
 - e) cinema;
 - f) espetáculos;
 - g) espaços comunitários do bairro (parques, praças, hortas e jardins);
 - h) pontos turísticos do município;
 - i) laboratórios de informática;
 - j) robótica, dentre outros espaços;
- VIII. Desenvolver metodologias variadas como: sala de aula invertida, estações do conhecimento, aprendizagem baseada em problemas para desenvolver o pensamento crítico, engajamento, motivação;
- IX. Trabalho em equipe, aprendizagem e avaliação formativa e reflexiva, onde o tempo e o espaço são maximizados com os objetivos de favorecer o desenvolvimento do estudante;
- X. Diálogo crítico para construção de uma escola, atraente e inclusiva, ligada à





sua realidade.

Art. 12 - A avaliação na Escola em Tempo Integral, deverá ser realizada com objetivo formar cidadãos autônomos, críticos e conscientes, objetivando considerar:

- I. Valorizar, de form qualitativa da produção educacional dos estudantes;
- II. Avaliar a partir do processo formativo integral e não classificatório;
- III. Promover a ruptura com a tradicional ao passo de construir instrumentos pedagógicos para entender o caminho da aprendizagem, valorizando o protagonismo do estudante;
- IV. Identificar os saberes, as necessidades no processo de ensino e aprendizagem para adquirir e ampliar o conhecimento;
- V. Realizar o processo que demanda uma avaliação baseada na observação, monitoramento e análise de todas as atividades integradoras, juntamente com o diálogo com os professores do currículo regula;
- VI. Realizar o uso de documentos que constem o desenvolvimento dos trabalhos realizados como diário de bordo, portfólio, seminários, trabalhos em grupo, debates, relatórios individuais e coletivos, auto-avaliarão, observações, reflexões em conselhos com a participação dos estudantes, registro através de planilhas e /ou fichas de acompanhamento.

Art. 13 - Os profissionais que atuarão na educação em Tempo Integral deverão buscar o desenvolvimento de uma educação que construa uma uma sociedade equânime, comprometida com a justiça social, de modo que todos os cidadãos, tenham acesso a mesmas chances e oportunidades, como também, com o compromisso de atuar para erradicar todas as formas de de discriminação, desigualdades que são causadoras da não garantia de direitos e oportunidades, como no caso do direito à educação.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão tratados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 17 de junho de 2025

Jenifer Lourenço Borges Vieira

Secretária Municipal de Educação

Rua Dom Pedro II, nº 223 – Centro – Sabará/MG – CEP 34.505-000

www.sabara.mg.gov.br | semed@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31)3672-7712

